



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ARACRUZ
ATSum 0001718-97.2019.5.17.0121
RECLAMANTE: JOSENE CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO: FLAVIO JOSE BARROS RIBEIRO - ME E OUTROS (2)

EDITAL DE LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA

A Excelentíssima **Dra. SILVANA DO EGITO BALBI** da Vara do Trabalho de ARACRUZ/ES, **FAZ SABER** a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL**, que o leiloeiro nomeado e devidamente credenciado perante este Juízo, **Sr. Sued Peter Bastos Dyna** levará a público leilão para venda e arrematação **na modalidade eletrônica**, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), mediante as seguintes condições :

O leilão ocorrerá **na modalidade eletrônica** de alienação, no ambiente do *site*: www.suedpeterleiloes.com.br, tendo sua **abertura** no **dia 05/12/2023 a partir das 14 horas** e permanecerá ativo para captação de lances até o **dia 24/01/2024, às 14 horas**, data em que será encerrado.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no *site* acima citado e encaminhar ao Leiloeiro os documentos para análise e liberação do cadastro, conforme as normas estabelecidas no *site*.

Caso algum lance seja recebido a menos de 3 (*três*) minutos para encerramento da oferta de lances, será reaberto novo prazo de 3 (*três*) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. A extensão do período de oferta de lances poderá ocorrer múltiplas e sucessivas vezes até que transcorram 3 (*três*) minutos sem nenhum lance.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não sejam inferiores a 50% (*cinquenta por cento*) do valor da avaliação (*preço vil*), nos termos definidos pelo *caput* e Parágrafo Único do art. 891 do CPC.

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 (*vinte e quatro*) horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O Arrematante pagará ao Leiloeiro, à vista, em até 24 (*vinte e quatro*) horas a partir da data do encerramento do leilão, uma comissão correspondente a 5% (*cinco por cento*) sobre o valor da arrematação.

O Leiloeiro prestará contas do leilão em até 02 (*dois*) dias úteis subsequentes à realização do depósito do lance, feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, Inc. V do CPC.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão com edital já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% (*dois vírgula cinco por cento*) sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do Executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do Exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica, desde logo, o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, independentemente de nova e específica ordem deste Juízo, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (*Art. 159 e Art. 740, §2º do CPC*).

O local para onde foram removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (*Art. 789-A, VIII, da CLT*), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) Executado(a) não poderá impedir o Leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do art. 330 do Código Penal.

O Leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, imediatamente, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro a fim de dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Descrição do bem:

- 08 (oito) conjuntos de mesa de plástico da marca PISANI com 04 cadeiras, avaliadas em R\$350,00 cada, totalizando R\$2.800,00.
- 17 (dezesete) conjuntos de mesa de madeira com 04 cadeiras, avaliadas em R\$600,00 cada, totalizando R\$10.200,00;
- 01 (um) balcão estufa GELOPAR, avaliado em R\$1.350,00;
- 01 (um) armário rústico pequeno, avaliado em R\$1.500,00;
- 01 (um) armário grande avaliado em R\$3.000,00.

Demais informações:

- **Valor da avaliação: R\$ 18.850,00 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais);**
- **Localização do bem:** JOSIL ESPINDULA AGOSTINI, S/N, ZONA, SEDE, SANTA TERESA /ES - CEP: 29650-000.
- **Fiel depositário:** FLAVIO JOSÉ BARROS RIBEIRO
- **Valor de Execução: R\$.426,34 (Trinta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), atualizada até o dia 20/11/2020;**

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontrar, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o Auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, nos termos do art. 903 do CPC.

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não devem recair quaisquer dívidas anteriores, pois estas se subrogam no preço da arrematação. (*Parágrafo Único do Art. 130 CTN e Art. 908, §1º do CPC*).

Atendendo ao Princípio da Ampla Publicidade (*Art. 887, §2º do CPC*) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DeJT, no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br e também afixado no átrio da Sede deste Juízo.

Ficam cientes da realização do(a) presente Leilão:

- **Autor:** JOSENE CORDEIRO DA SILVA, CPF: 031.593.927-32;
- **Advogado do(a) Autor(a):** FABIO DA SILVA BARBOSA, CPF: 078.758.467-30
LORRAINE ANGELA DA VITORIA, CPF: 136.902.457-61;

- **Réu:** FLAVIO JOSE BARROS RIBEIRO - ME, CNPJ: 28.422.376/0001-03; FLAVIO JOSE BARROS RIBEIRO, CPF: 724.007.497-87;
- **Advogado do(a) Reclamado(a):** ANGELICA DAMIANA FAGUNDES, OAB: 21473
JOAO DOS SANTOS OLIVEIRA, OAB: 7361;
- **Cônjuge do proprietário do imóvel:**
- **Credor fiduciário/hipotecário:**

Caso algumas das partes se encontrem em local incerto e não sabido e não tiverem advogado constituído nos autos, **este edital servirá como intimação**, nos termos previstos pelo Parágrafo Único do Art. 889 do CPC.

Eu, JOAO GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO, digitei.

ARACRUZ/ES, 04 de outubro de 2023.

SILVANA DO EGITO BALBI

Magistrado



Assinado eletronicamente por: SILVANA DO EGITO BALBI - Juntado em: 04/10/2023 13:00:54 - d157a78
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/23100312404848700000031847267?instancia=1>
Número do processo: 0001718-97.2019.5.17.0121
Número do documento: 23100312404848700000031847267